

**Medida Provisória nº 996, de 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA**

Dê-se ao art.17 da MP 996, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 17. A Lei nº 8.677, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 2º .....

Parágrafo único. O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de entidades sem fins lucrativos, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou entidades sob seu controle direto ou indireto.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo de Desenvolvimento Social tem por finalidade o combate às desigualdades sociais. Deste modo, os programas implementados com recursos do Fundo devem estimular a efetivação de direitos sociais prioritariamente de modo gratuito, e, seguindo o disposto no art.174 da Constituição Federal, estimular o associativismo e o cooperativismo.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

